

**Lei Nº 647/2009, em 19 de outubro de 2009.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a demolir edificações pertencentes ao Patrimônio Municipal, dando nova destinação ao domínio útil dos terrenos em que estão encravadas e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas - Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 65 inciso IV da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, por seu Prefeito Constitucional autorizado a demolir a edificação pertencente ao patrimônio municipal hoje existente na parte de terra M-853 e Registrado sob nº R-1-853, fls.97, do livro nº 2-I (Registro Geral) de 07 de novembro de 1995, de propriedade do Patrimônio de N. S. dos Aflitos, localizado na rua Benjamin Constant, s/n, nesta cidade, limitando-se ao NORTE onde mede 23.30m com Maria Calixto de Medeiros; ao SUL onde mede 23.30m com Rita Maria da Conceição; ao LESTE onde mede 20,30m com a referida rua Benjamin Constant; e ao OESTE onde mede 20.30m com a rua Pedro Araújo, do qual o Município detêm o domínio útil havido ao Município por transcrição da Carta de Aforamento nº74/95 de 20 de outubro de 1995 e onde funcionou a sede da Banda de Música local.

**Parágrafo Único** – Diante da autorização contida no “caput” do presente artigo, fica desde já o Poder Executivo Municipal autorizado a dar nova destinação ao domínio útil que detém sobre o imóvel destinado a construção acima descrito, edificando no local uma unidade municipal de saúde incorporando-a à estrutura da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal por seu Prefeito Constitucional autorizado a demolir a edificação pertencente ao patrimônio municipal onde funcionou o antigo matadouro público municipal, medindo 1.200m<sup>2</sup> de superfície, limitando-se ao NORTE com terras do Patrimônio de N. S. dos Aflitos e cujo domínio pertence ou pertenceu a Pedro Marques de Araújo; ao SUL com a Av. rio Branco; ao LESTE com terras do patrimônio de N. S. dos Aflitos e ao OESTE com a margem direita do Rio Piranhas.

**Parágrafo Único** – Diante da autorização contida no “caput” do presente artigo, fica desde já o Poder Executivo Municipal autorizado a dar nova destinação ao domínio útil que detém sobre o imóvel destinado à construção acima descrito, edificando no local Estrutura Física destinada ao Lazer e entretenimento, apresentações culturais, artísticas e atividades recreativas com vistas ao fomento e desenvolvimento da cultura e do turismo local;



**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do orçamento geral do município, ficando desde já o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ou remanejar créditos orçamentários se necessário, além de transferências voluntárias de outras entidades governamentais na forma de convênios, acordos, parcerias e quaisquer outros meios de ajustes entre as diversas esferas de governo.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Jardim de Piranhas/RN, Palácio Amaro Cavalcanti, Gabinete do Prefeito, em 19 de outubro de 2009.

  
**ANTÔNIO SOARES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**